



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		SEMESTRES	
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 13:392 — Proíbe, a partir de 31 do corrente mês, a caça à perdiz no concelho de Amarante.

Ministério das Comunicações:

Edital — Fixa as zonas e prazos em que deverão estar providos de receptáculos domiciliários destinados à recepção de correspondência os prédios situados na área de distribuição postal urbana de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 13:217, que aprova modelos de impressos destinados ao processamento de despesas públicas.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:109 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 541.º, capítulo 25.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Decreto n.º 38:110 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior e da Economia — Abre créditos a favor dos Ministérios das Finanças e da Economia, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:389 — Permite, em caso de evidente necessidade técnica, que possam desempenhar as funções de chefes de serviços das especialidades no Hospital Militar Principal e no Hospital Militar Regional n.º 1 oficiais médicos com o posto de major.

Portaria n.º 13:390 — Altera, na parte referente aos serviços meteorológicos do Comando-Geral da Aeronáutica Militar, a composição do quadro e anexo à Portaria n.º 12:194.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, reduzido, a partir de 1 de Janeiro de 1951, o quantitativo da taxa, destinada à Junta Nacional da Marinha Mercante, cobrada sobre todas as quantias pelos armadores ou afretadores por transportes de passageiros e de carga na navegação de longo curso, a qual continua a não ser extensiva à navegação costeira.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:391 — Inclui na classe XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de escriturários do quadro eventual do Corpo de Polícia Civil da colónia de Moçambique.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério das Finanças, a portaria publicada sob o n.º 13:217 no *Diário do Governo* n.º 131, 1.ª série, de 7 de Julho último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que deve ser rectificada pela forma indicada:

No n.º 1.º, onde se lê:

«Modelo F 5-B, folha para os pagamentos a efectuar na sede do Banco de Portugal»,

deve ler-se:

«Modelo F 5-B, folha para os pagamentos a efectuar nos diferentes cofres públicos».

Secretaria da Presidência do Conselho, 22 de Dezembro de 1950. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:109

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Exército, um crédito especial da

quantia de 2:940.000\$, destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 541.º «Rearmamento do Exército em ordem a assegurar a integral eficiência da instrução militar, . . .», do capítulo 25.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico.

Art. 2.º Como compensação do crédito designado no artigo anterior é adicionada a quantia de 2:940.000\$ à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar . . .» do orçamento das receitas do Estado em vigor.

Este crédito foi registado na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se o que nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Decreto n.º 38:110

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935; mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério do Interior

Do capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 2) «Impressos» . . . — 25.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 3) «De móveis» + 25.000\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 4.º, artigo 61.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais — Outros animais» . . . — 8.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 3) «Produtos químicos e material de laboratório» . . . + 6.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 4) «Animais para a produção de soros, vacinas, etc.» . . . + 2.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 18.788\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no actual Orçamento Geral do Estado:

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º — Representação nacional. — Secretaria da Assembleia Nacional:

Artigo 88.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda (Diário das Sessões, impressão de pareceres, anúncios, circulares, avisos, etc.)» 17.598\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º — Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais — 1.ª Delegação (Porto):

Artigo 140.º, n.º 2) «Telefones»	1.100\$00	
Artigo 143.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	90\$00	1.190\$00
		<u>18.788\$00</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de redução em verbas de despesa:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 17.598\$00

Ministério da Economia

Capítulo 6.º, artigo 138.º, n.º 2)	1.190\$00	
		<u>18.788\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se o que nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Dezembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:389

Fixou o Decreto-Lei n.º 28:401, de 31 de Dezembro de 1937, o quadro global do pessoal do serviço de saúde dos hospitais militares, tendo a Portaria n.º 12:193, de 19 de Dezembro de 1947, estabelecido discriminadamente o pessoal militar que deve compor o quadro orgânico normal de tempo de paz dos referidos hospitais.

Atendendo a que há dificuldade em obter, enquanto não puder ser revisto o quadro do serviço de saúde militar, chefes de serviços de especialidades perfeitamente idóneos, por se tratar de funções técnicas muito especializadas, requerendo apreciáveis qualidades clínicas e longa experiência;

Considerando que, pelo que se encontra actualmente estabelecido pela referida portaria, não é possível ter nos hospitais militares como chefes desses serviços oficiais com o posto superior ao de capitão, e portanto com mais larga experiência médica e militar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que, em caso de evidente necessi-